



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ABDI
T.S. 34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 – PROCESSO 3253/2016

PARTES:

- I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, pessoa jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Desing Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Interino **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, de acordo com seu Estatuto e com a Resolução Conselho Deliberativo nº 04, de 25 de abril de 2016, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor Substituto **PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA**, de acordo com seu Estatuto e com a Portaria nº 14, de 26 de abril de 2016, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATANTE**;
- II. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL-SENAI/DN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco “C”, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF, CEP nº. 70.040-903, inscrito no CNPJ/MF nº 33.564.543/0001-90, doravante denominado SENAI/DN, representado pelo Presidente do seu Conselho Nacional, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG - [REDACTED] do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço profissional no Setor Bancário Norte Quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 8º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 3253/2016, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9, IX, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada para executar atividades de consultoria por meio da utilização de metodologia de manufatura enxuta, prioritariamente, em setores industriais de vestuário e calçados, moveleiro, metalmecânico e de alimentos e bebidas, no âmbito do “Programa Brasil mais Produtivo”, objeto de Acordo de Cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e

Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |
Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ABDI
Fls. 95

Comércio Exterior (MDIC) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), com foco em aumento de Produtividade e Convênio nº 002/2016, SICONV nº 828289/2016.

Parágrafo Primeiro. A consultoria envolve o atendimento de 800 (oitocentas) empresas de pequeno e médio porte, sendo destinado para cada atendimento, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade da CONTRATADA a conclusão de cada atendimento (capacitação) dentro das 120 (cento e vinte) horas previstas. Eventuais horas técnicas excedentes serão de sua exclusiva responsabilidade, não restando nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE quanto à sua remuneração.

Parágrafo Terceiro. Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial (fls. 09-12), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls. 24-27), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços engloba a entrega de relatório parcial e relatório final das empresas atendidas, a contar da data da contratação conforme especificado na tabela abaixo:

Produto	Prazo de Entrega
a) Relatório parcial das empresas atendidas, contendo: diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas, bem como plano de melhorias.	120 dias a contar da data da contratação
b) Relatório final das empresas atendidas no item a desta planilha contendo: análise da fase de monitoramento, indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa. Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.	150 dias a contar da data da contratação
c) Relatório parcial das empresas atendidas,	210 dias contar da data da

Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |
Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ABDI
Fls. 36

contendo: diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas, bem como plano de melhorias.	contratação
d) Relatório final das empresas atendidas no item c desta planilha contendo: análise da fase de monitoramento, indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa. Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.	270 dias a contar da data da contratação
e) Relatório parcial das empresas atendidas, contendo: diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas, bem como plano de melhorias.	300 dias a contar da data da contratação
f) Relatório final das empresas atendidas no item e desta planilha contendo: análise da fase de monitoramento, indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa. Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.	360 dias a contar da data da contratação
g) Relatório parcial das empresas atendidas, contendo: diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas, bem como plano de melhorias.	390 dias a contar da data da contratação
h) Relatório final das empresas atendidas no item g desta planilha contendo: análise da fase de monitoramento, indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa. Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do	450 dias a contar da data da contratação

Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |
Brasil | Fone: (61) 3962-8700



processo produtivo nas empresas.

Parágrafo Primeiro. A Contratada deverá prestar serviços de acordo com as etapas abaixo elencadas:

- a) 1ª Fase- Preparatória: Visita às empresas para a medição da situação inicial, elaboração do diagnóstico e definição do Cronograma de Execução;
- b) 2ª Fase - Intervenção no Processo Produtivo= Definição e Implementação do Plano de Melhorias;
- c) 3ª Fase - Monitoramento = Monitorar Indicadores e Definir Plano para Melhoria Contínua;
- d) 4ª Fase - Avaliação dos resultados = Medição da situação final; Conclusão de relatórios e Documentação das melhorias.

Parágrafo Segundo: O serviço de consultoria será entregue no endereço das empresas, em todo o território nacional, conforme meta de atendimento prevista no ANEXO da Requisição de Proposta Comercial.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve disponibilizar consultor para participar presencialmente de reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE, na sua sede em Brasília, durante a prestação de serviço. A CONTRATANTE poderá, a critério do gestor, solicitar outros encontros para alinhamento de conteúdo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global pelos serviços contratados corresponde a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). O pagamento será realizado de maneira parcelada e de acordo com o número de atendimentos no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a cada Relatório por empresa atendida, conforme o cronograma de execução previsto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro. Das 800 (oitocentas) empresas que serão atendidas: 267 (duzentos e sessenta e sete) serão pagas com recursos do Convênio 002/2016, SICONV nº 828289/2016, e 533 (quinhentos e trinta e três) empresas serão pagas com recursos do projeto CORPI 02 – Brasil mais Produtivo, ressalvado o disposto no Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos produtos e a aceitação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- III. atestar os relatórios entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, para a emissão da nota fiscal/fatura;
- IV. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com a Requisição de Proposta Comercial e Proposta da Contratada, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. disponibilizar profissional qualificado com competência e formação adequada, de acordo com as especificações na Requisição de Proposta Comercial e Proposta da Contratada, para participar das reuniões presenciais previstas na cláusula segunda parágrafo terceiro deste documento, além das demais obrigações previstas no contrato a ser firmado.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- III. responsabilizar-se pela captação das empresas para participar do Programa e garantir que cada empresa participante aporte uma contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV. elaborar agenda de atendimento conforme disponibilidade das partes envolvidas;
- V. viabilizar as condições necessárias para o deslocamento dos(as) consultores(as) para o atendimento.
- VI. criar e gerir o Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa, a partir dos quais serão emitidos relatórios periódicos para acompanhamento dos gestores do programa do andamento dos mesmos, nos diferentes estados do país.
- VII. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- VIII. não transferir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- IX. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- X. ressarcir quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- XI. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação;
- XII. emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- XIII. comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XIV. responsabilizar-se por qualquer tipo de ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prestadores de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- XV. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



- XVI. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos da CONTRATANTE de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da CONTRATANTE, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações forem divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato pertencem única e exclusivamente à CONTRATANTE, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento.
- II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da CONTRATANTE a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- III) A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações para a execução contratual.
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à CONTRATANTE, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.
- VI) A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução deste Contrato, serão propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, com exceção da metodologia aplicada na sua execução que é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE autoriza desde já, a utilização dos relatórios emitidos na execução deste contrato, pelo CONTRATADO, para fins institucionais.

Parágrafo Segundo. O valor pago pela prestação dos serviços engloba a cessão e transferência de direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela CONTRANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA compromete-se a:

- I. prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que a ABDI possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste Contrato;
- II. assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à ABDI dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais envolvidos na execução do objeto deste Contrato, se for o caso, para veiculação nos canais da ABDI e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério;
- III. não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da ABDI sem a sua devida autorização prévia;
- IV. assegurar-se de que os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a ABDI de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;
- V. ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos à ABDI no âmbito deste Contrato, bem como obter a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais envolvidos na execução do objeto, os quais serão transferidos à ABDI livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo previsto no Regulamento de

Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |

Brasil | Fone: (61) 3962-8700



Licitações e Contratos da ABDI, mediante interesse das partes e formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Convênio nº 002/2016, SICONV nº 828289/2016; e dos recursos alocados no projeto CORPI 02 – Brasil mais Produtivo.

Parágrafo Primeiro. O repasse financeiro do Convênio nº 002/2016, SICONV nº 828289/2016, corresponde ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o valor do Projeto CORPI 02 – Brasil Mais Produtivo - corresponde a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Parágrafo Segundo. Caso o repasse financeiro previsto no Convênio nº 002/2016, SICONV nº 828289/2016 não seja efetivado, seja por contingenciamento, seja por rescisão do Convênio, o Contrato somente será executado até o montante previsto no Projeto CORPI 02 – Brasil Mais Produtivo – que corresponde a 533 (quinhentos e trinta e três) empresas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do contrato observando-se a aplicação das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal.



- II. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quarto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:



- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III. quebra do sigilo profissional;
- IV. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- V. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- VII. contingenciamento ou rescisão do Convênio nº 002/2016, SICONV nº 828289/2016.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização, cabendo à CONTRATADA manter a prestação dos serviços pelo prazo do aviso prévio e à CONTRATANTE o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 20 de maio de 2016.

Pela **ABDI**:

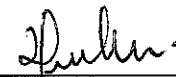
Pela **CONTRATADA**:


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Presidente Interino


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Nacional


PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA
Diretor Substituto

Testemunhas:



RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Fernanda Rincon Fernandes

De: Marina Pereira Pires de Oliveira
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 11:44
Para: Cecília Vergara Souvestre; Junia Casadei Lima Motta; Luis Claudio Rodrigues França
Cc: Fernanda Rincon Fernandes; Moisés Araya Trindade; André Santa Rita Pereira; Mirorlândia Uchôa Pinho; Ana Sofia Brito Peixoto
Assunto: RES: Contrato nº 16/2016 - SENAI

Cecília,

Conversamos agora com o Luis Claudio, que nos lê em cópia, sobre o cronograma de desembolso e acordamos a previsão abaixo:

- 1º pagamento em setembro/2016 – R\$ 1.5 milhão
- 2º pagamento em outubro/2016 – R\$ 1.5 milhão
- 3º pagamento em dezembro/2016 – R\$ 1.5 milhão
- 4º pagamento em fevereiro/2017 – R\$ 1.5 milhão
- 5º pagamento em março/2017 – R\$ 1.5 milhão
- 6º pagamento em maio/2017 – R\$ 1.5 milhão
- 7º pagamento em junho/2017 – R\$ 1.5 milhão
- 8º pagamento em agosto/2017 – R\$ 1.5 milhão

Lembrando que é uma previsão que será ajustada pela gestora do contrato, na medida em que se faça necessário para refletir o ritmo efetivo da execução.

Abraço,



Marina Pereira Pires de Oliveira
Assessora Especial
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
E-mail: marina.oliveira@abdi.com.br
Tel.: 61 3962-8700
www.abdi.com.br

De: Cecília Vergara Souvestre
Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2016 17:24
Para: Marina Pereira Pires de Oliveira; Junia Casadei Lima Motta
Cc: Fernanda Rincon Fernandes; Moisés Araya Trindade; André Santa Rita Pereira
Assunto: RES: Contrato nº 16/2016 - SENAI

Oi Marina,

Dei uma olhada no cronograma, mas ele não traz a previsão do número de relatórios/atendimentos parciais previstos a cada etapa de execução.

Mas o fato é que o contrato estipula na cláusula terceira um valor por produto entregue, entendendo tal produto como cada relatório parcial e cada relatório final. Nesse sentido, tal qual consta no contrato, o pagamento por relatório efetivamente entregue e aprovado pela ABDI. E isso reflete na execução financeira do contrato, e conseqüentemente na execução do orçamento da Agência e do convênio.